TRIBUTOS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIMITES E POSSIBILIDADES DA JUSTIÇA FISCAL NO BRASIL

SANTOS, dos Flavia[1]
OGLIARI, Luan Julio[2]
WEBER, Marcelo Ricardo[3]

Resumo

O objetivo deste resumo é examinar o papel social dos impostos no Brasil, considerando-os como ferramentas para a realização dos direitos fundamentais e para a promoção da justiça fiscal e social. Geralmente, os tributos são concebidos apenas como mecanismos de arrecadação de recursos financeiros pelo Estado. Entretanto, em uma perspectiva contemporânea, eles assumem papel estratégico na redução das desigualdades econômicas, no financiamento de políticas públicas essenciais e na consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a pesquisa sugere consultar de que maneira o sistema tributário brasileiro, por meio de princípios constitucionais, como capacidade contributiva, seletividade e progressividade, busca compensar a arrecadação com a proteção de direitos fundamentais, especialmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

A função social dos tributos vai além da mera consecução dos recursos públicos. Quando compreendidos como instrumentos de realização dos direitos fundamentais, os tributos tornam-se mecanismos de redistribuir a riqueza e de promoção da igualdade social. Esse papel social se manifesta na medida em que os recursos arrecadados pelo Estado são aplicados em políticas públicas que garantem direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia, segurança e assistência social. De acordo com a

literatura jurídica, "o tributo, quando compreendido como instrumento de garantia dos direitos sociais, excede sua função de arrecadar, tornando-se um mecanismo de promoção da justiça fiscal e da redução das desigualdades sociais no Brasil" (JUSBRASIL, 2017).

O princípio da dignidade da pessoa humana assume papel central na análise do sistema tributário, servindo como limite à tributação. A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, impondo ao Estado o dever de proteger condições mínimas de existência e bem-estar aos cidadãos. Nesse contexto, a tributação não pode comprometer a subsistência do contribuinte, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. A arrecadação tributária deve ocorrer de forma justa e equilibrada, evitando que o peso dos tributos recaia de maneira desproporcional sobre as camadas mais pobres da sociedade. Dessa forma, os impostos deixam de ter apenas finalidade arrecadatória e passam a servir como instrumentos de financiamento de políticas públicas voltadas à garantia do mínimo existencial, assegurando direitos como saúde, educação, alimentação e moradia digna. Respeitar a dignidade humana na tributação significa adotar um planejamento fiscal que leve em conta não apenas as necessidades financeiras do Estado, mas também a efetivação dos direitos fundamentais da população. O princípio da capacidade contributiva complementa a função social dos tributos, garantindo que cada indivíduo contribua para o funcionamento do Estado conforme sua situação econômica. Esse princípio traduz-se em justiça material, pois permite que os tributos incidam de maneira proporcional sobre a renda e o patrimônio de cada contribuinte. A tributação baseada na capacidade contributiva busca prevenir distorções que onerem desproporcionalmente os cidadãos de menor renda, promovendo maior equidade social. No Brasil, a aplicação desse princípio se reflete, por exemplo, na estrutura do imposto de renda, que adota faixas progressivas de alíquotas, e na progressividade do IPTU, permitindo que os proprietários de imóveis mais valiosos contribuam proporcionalmente mais para o financiamento de serviços públicos. A reforma tributária de 2023 e a Lei 214/2025 reforçaram essas medidas, consolidando a progressividade dos

tributos e adequando a legislação à realidade econômica da população, reforçando a função redistributiva do sistema tributário.

A seletividade tributária é outro mecanismo fundamental para assegurar justiça social. Esse princípio consiste em tributar bens e serviços de forma diferenciada, favorecendo produtos essenciais e onerando mais aqueles considerados supérfluos ou de luxo. A seletividade atua como instrumento de política social e econômica, incentivando comportamentos socialmente desejáveis e garantindo maior proteção aos cidadãos de baixa renda. Produtos de primeira necessidade, como alimentos básicos, medicamentos e energia elétrica, geralmente recebem tratamento tributário mais benéfico, enquanto bens de luxo ou supérfluos sofrem maior tributação. Dessa forma, a seletividade contribui para a redução das desigualdades e promove uma redistribuição de renda indireta, fortalecendo o papel social do tributo.

A progressividade dos tributos, especialmente do imposto de renda, está intrinsecamente relacionada ao princípio da solidariedade. A progressividade estabelece que contribuintes com maior capacidade econômica devem contribuir mais para o financiamento do Estado, permitindo a implementação de políticas públicas que beneficiem a sociedade como um todo. Esse mecanismo é essencial para a concretização da justiça fiscal, na medida em que busca reduzir a concentração de renda e promover maior equidade social. A Constituição Federal, em seus artigos 145, §1º, e 153, §2º, I, estabelece a progressividade como critério essencial para assegurar que a tributação seja proporcional à capacidade econômica do contribuinte. Assim, a progressividade não apenas fortalece a arrecadação do Estado, mas também possibilita o financiamento de serviços públicos que garantam direitos fundamentais, como educação, saúde e assistência social, promovendo a inclusão e a redução das desigualdades, "o tributo não é mero expediente de arrecadação; é instrumento de concretização de justiça social e de redistribuição de riqueza, devendo observar a capacidade econômica de cada contribuinte e a progressividade como critério de equidade tributária".

Apesar dos avanços normativos e da consolidação de princípios constitucionais, o sistema tributário brasileiro ainda enfrenta desafios significativos quanto à efetiva promoção da justiça fiscal. A carga tributária apresenta aspectos regressivos, em que consumidores de menor renda acabam contribuindo proporcionalmente mais em relação à sua capacidade econômica, principalmente por meio de tributos indiretos, como o ICMS e o IPI. Essa regressividade compromete parcialmente a função social dos tributos e evidencia a necessidade de reformas estruturais no sistema tributário, voltadas à ampliação da progressividade e à redução das desigualdades. Além disso, a implementação de políticas públicas eficientes depende de equilíbrio entre arrecadação e segurança jurídica, evitando impactos negativos sobre a economia e garantindo a confiança dos contribuintes.

O presente estudo evidencia que os tributos constituem instrumentos essenciais para a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da justiça social, desde que observados princípios constitucionais que limitam a tributação excessiva e promovem equidade. A função social dos tributos se manifesta na capacidade de financiar políticas públicas essenciais, reduzir desigualdades econômicas e garantir condições mínimas de dignidade aos cidadãos. A reflexão crítica sobre o papel do tributo no contexto brasileiro aponta a necessidade de consolidar um sistema fiscal mais justo, eficiente e alinhado aos preceitos constitucionais, reforçando que a tributação deve ser compreendida não apenas como dever do contribuinte, mas como ferramenta de promoção da cidadania e da justiça social. Em síntese, o estudo conclui que a tributação, quando planejada e aplicada de acordo com os princípios constitucionais, transforma-se em um instrumento de transformação social. A dignidade da pessoa humana, a capacidade contributiva, a seletividade e a progressividade são pilares essenciais para que o sistema tributário cumpra sua função social. Reformas tributárias estruturais e mudanças paradigmáticas na concepção do papel do tributo são fundamentais para consolidar uma justiça fiscal efetiva e garantir que os direitos fundamentais da população brasileira sejam respeitados e

efetivamente implementados. E-mails:flavia0602santos@gmail.com e luan.ogliari@unoesc.edu.br

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. A função tributária e a função social dos tributos. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 43, n. 169, p. 143-168, jan./mar. 2006. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/169/ril_v43_n169_p143.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

BELARMINO, Ana Paula. A função social dos tributos. *JusBrasil*, Joinville – SC, 27 mar. 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-funcao-social-dos-tributos/690812205. Acesso em: 16 out. 2025.

FARIAS, Eduardo Augusto Xavier. A função social do tributo e a efetivação dos direitos sociais no Brasil. *JusBrasil*, 30 nov. 2017. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-funcao-social-do-tributo-e-a-efetivacao-dos-direitos-sociais-no-brasil/526126242. Acesso em: 16 out. 2025.

FREITAS, Leonardo Buissa. Tributação e a dignidade da pessoa humana. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 12, n. 47, p. 183-208, jan./mar. 2012. Disponível em: https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/18700/material/ARTIGO%20Prof%20Buissa_A&C47_TributacaoeaDigniddPessoaHumana.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

GALVÃO, Patrícia. Impostos indiretos e o regressivo sistema tributário brasileiro: o aprofundamento das desigualdades sociais. *JusBrasil*, 25 maio 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impostos-indiretos-e-o-regressivo-sistema-tributario-brasileiro-o-aprofundamento-das-desigualdades-sociais/713109026?msockid=2595b667c59d6f89160aa075c4f66e11. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://brasil.justia.com/nacionales/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988/titulo-vi/capitulo-i/secao-i/. Acesso em: 16 out. 2025.